



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Ata nº 1918814 - 40ª_ZONA

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NAS ELEIÇÕES DE 2024 DOS MUNICÍPIOS DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, CARRAPATEIRA/PB, MONTE HOREBE E SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas quatorze horas e trinta minutos, foi realizada audiência presencial, para tratar sobre o Horário Eleitoral Gratuito das Eleições Municipais 2024, em que se encontravam presentes: Ricardo Henriques Pereira Amorim (Juiz da 40ª Zona Eleitoral), Gabriela Oliveira Leite Araújo (representando a Rádio Jatobá F.M.), Francisco Petrônio Rodrigues (representando a Rádio Nova Bonito F.M.), José Lucie Dias de Sousa (representando a Rádio Horebe F.M.), Francisco Furtado Dias (representando a coligação "Avança Bonito" - Bonito de Santa Fé/PB), Marcos Vinicius Leandro Araruna (representando o partido político PP - Bonito de Santa Fé/PB, Sandoval Sula da Silva (representando o partido político MDB - Bonito de Santa Fé/PB, Mayk Douglas Mariano de Oliveira (representando o partido político PL - Bonito de Santa Fé/PB, Douglas Ferreira Araruna (representando o partido político PSB - Bonito de Santa Fé/PB, João Timoteo de Sousa Neto (representando o partido político PSD - Bonito de Santa Fé/PB, Antônia Dias do Nascimento Cavalcante Freire (representando o partido político MDB - Monte Horebe/PB), Clarindo Geraldo Nunes Rolim (representando a coligação "São José de Piranhas no Rumo Certo" - São José de Piranhas/PB), Wagner Cunha Barreto de Sousa (representando a coligação "Com a "Força do Povo" - Piranhas/PB), e Marcos Alves de Lira (Auxiliar Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral). Aberta a Audiência, após a leitura da pauta da reunião, o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral recomendou a todos os presentes, em especial aos representantes partidários e às emissoras de rádio, inclusive rádios comunitárias, legalmente habilitadas a funcionar a leitura e observância rigorosas das disposições legais referentes à veiculação do horário eleitoral gratuito, dispostas na Lei nº 9.504/1997 e na Res. TSE nº 23.610/2019. Em continuidade, passou-se à escolha das emissoras responsáveis pela geração, na rádio, da propaganda gratuita em rede, sendo escolhidas, as seguintes emissoras como geradoras da propaganda: - **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB:** Rádio Jatobá F.M. - Única emissora licenciada no município, que também será a transmissora da propaganda em suas programações nos períodos dispostos nos Arts. 52 e 60, II, da Res. TSE nº 23.610/2019; - **MONTE HOREBE/PB:** Rádio Horebe F.M. - Única emissora licenciada no município, que também será a transmissora da propaganda em suas programações nos períodos dispostos nos Arts. 52 e 60, II, da Res. TSE nº 23.610/2019; - **BONITO DE SANTA FÉ/PB:** Rádio Bonito F.M. - Única emissora licenciada no município, que também será a transmissora da propaganda em suas programações nos períodos dispostos nos Arts. 52 e 60, II, da Res. TSE nº 23.610/2019; - **CARRAPATEIRA/PB:** Não possui rádio licenciada. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral lembrou às agremiações partidárias presentes os prazos mínimos de antecedência legalmente previstos para a entrega das mídias contendo as gravações da propaganda eleitoral gratuita à emissora responsável pela geração do conteúdo, quais sejam até 6 (seis) horas antes do início da transmissão, para a propaganda em rede, e até 12 (doze) horas antes do início da transmissão, para a propaganda em inserções, reiterando que tais prazos são válidos inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como que o descumprimento destes prazos acarretará a retransmissão do último programa ou inserção entregue (Arts. 66 e 70 da Res. TSE nº 23.610/2019). Quanto a este ponto, acordaram todos os presentes em entregar a mídia digital em formato MP3 à emissora geradora até as 18h (dezoito horas) do dia anterior à transmissão em rede e também em relação às inserções. Em caso de descumprimento, será repetida a mídia apresentada no dia anterior. Devem ser entregues mídias com arquivos separados para cada inserções, isto é, um mesmo arquivo não

pode conter propaganda de mais do que um candidato, devendo a rádios deixar de transmitir as propagandas em caso de descumprimento. **Na sequência, o Juiz da 40ª Zona Eleitoral consignou aos presentes os critérios de distribuição do tempo de propaganda em rede e inserções estabelecidos na Lei nº 9.504/1997 e na Res. TSE nº 23.610/2019, quais sejam:**

- **DIREITO AO TEMPO DE PROPAGANDA:** os partidos políticos, as federações e as coligações que tenham candidata ou candidato e que atendam ao disposto na Emenda Constitucional nº 97/2017;
- **NA PROPAGANDA EM REDE:** 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados - considerando, no caso de coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos políticos ou das federações que a integrem e, no caso das federações, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem - e 10% (dez por cento) distribuídos igualmente;
- **NA PROPAGANDA EM INSERÇÕES:** mesmos critérios de distribuição da propaganda em rede, com a diferença de que, do tempo total de inserções, será destinado 60% (sessenta por cento) para a propaganda de candidatos a Prefeito e 40% (quarenta por cento) para a propaganda de candidatos a Vereador, considerando-se, ainda, a distribuição em 3 (três) blocos distintos de audiência (entre 5h e 11h, entre 11h e 18h e entre 18h e 24h). Dando continuidade, considerando que, para a distribuição do horário eleitoral gratuito em rede e inserções, é necessária a realização de sorteio manual da ordem de veiculação do primeiro dia da propaganda, que fixará a sequência dos demais dias, bem como, após efetivada a distribuição pelo sistema informatizado do TSE, pode ser verificada a ocorrência de sobras de inserções para o cargo de Prefeito ou Vereador, ficou acordado que haverá novo sorteio para as sobras. Ato contínuo, passou-se ao sorteio para ordenação dos cargos (Prefeito e Vereador) na propaganda por inserções, do qual resultou a seguinte ordem: 1º) Prefeito e 2º) Vereador. Em sequência, realizou-se o referido sorteio relativo à propaganda do cargo majoritário (Prefeito), estabelecendo-se, em decorrência, a seguinte ordem de apresentação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito em rede e em inserções, 30 de agosto, sexta-feira, bem como que eventual distribuição de sobras seguirá a seguinte ordem, assim sorteada na presença de todos: **BONITO DE SANTA FÉ/PB: 1º) Coligação "Avança Bonito" e 2º) Partido Liberal PL"; MONTE HOREBE/PB: 1º) Partido Socialista Brasileiro - PSB, 2º) Movimento Democrático Brasileiro - MDB; SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB: 1º) Coligação "Com A Força do Povo" e 2º) Coligação "São José de Piranhas no Rumo Certo"**. Ato contínuo e após o aceite de todos aos termos atuais da reunião, os representantes de emissoras e de agremiações partidárias firmaram, com recíproca concordância de todos os interessados, os seguintes acordos específicos: 1) As inserções serão individualizadas em mídia de 30 (trinta) segundos; 2) As mídias deverão ser entregues às rádios através de e-mail, sabendo-se que em caso de duplicidade de envios, valerá a última mídia encaminhada; 3) As mídias serão enviadas para Rádio Jatobá F.M, através do e-mail: jatobafm104.9@hotmail.com; Rádio Nova Bonito F.M, através do e-mail: bonitofm@gmail.com; Rádio Horebe F.M, através do e-mail: horebefm104@gmail.com; 3) Os partidos e coligações oficializarão as rádios com os endereços dos e-mails dos responsáveis pelo envio das mídias. Por derradeiro, o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral comunicou que os Relatórios da Propaganda Eleitoral em Rede e em Inserções emitidos pelo sistema de Horário Eleitoral Gratuito do TSE sejam integrados a esta ata tão logo emitidos pelo Cartório Eleitoral e homologados pelo Juiz Eleitoral. Também comunicou que será encaminhada uma cópia da ata completa, devidamente assinada e com os seus relatórios anexados, a todos os representantes de emissoras e de agremiações partidárias diretamente relacionadas às Eleições Municipais de 2024. Às dezesseis horas e dez minutos, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral deu por encerrada a reunião. Eu, Marcos Alves de Lira, Auxiliar Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral, digitei a presente ata, que, após lida e aprovada pelo MM Juiz Eleitoral, vai eletronicamente assinada por mim e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

MARCOS ALVES DE LIRA
AUXILIAR ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Marcos Alves de Lira em 23/08/2024, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM
JUIZ(A) DA 40ª ZONA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henriques Pereira Amorim em 26/08/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1918814&crc=9BF7CAE7, informando, caso não preenchido, o código verificador **1918814** e o código CRC **9BF7CAE7**..